

LEI Nº 670/92, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992

"Concede reajuste nos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste no salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme consta das Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, anexas cujos índices de reajuste, aplicados de forma progressiva são de 70% (setenta por cento) a 128,66% (cento e vinte e oito inteiros e sessenta e seis décimos por cento).

Parágrafo Único - Os valores das gratificações, terão o reajuste de 50% (cinquenta por cento), conforme consta da Tabela 2, anexa, todavia, na medida em que se verificar o crescimento das receitas correntes do Município, o Poder Executivo fica autorizado a elevar o percentual de reajuste até atingir o índice de 70% (setenta por cento), obedecidos os princípios estabelecidos no art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 12 de fevereiro de 1992.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal